



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5100 DE 17 DE MAIO DE 1.991.

Altera o artigo 2º do Decreto nº 4781/90, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo Artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

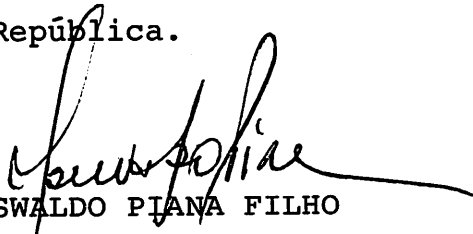
Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 4781/90, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A presente gratificação corresponderá a 1,5 (uma e meia) vezes a referência NM-11, da Tabela de Vencimento do Pessoal Civil do Estado".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.91.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em  
17 de maio de 1.991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
nº 22872 dia 20/05/91

DECRETO Nº 2103 DE 17 DE MAIO DE 1991.

Altera o artigo 2º do Decreto  
to nº 4781/90, e dá outras  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
de suas atribuições legais, conferido pelo Artigo 65, inciso  
V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:


Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 4781/90,  
passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A presente gratificação correspon-  
derá a 1,5 (uma e meia) vezes a referência NM-11, da Tabela de  
Vencimento do Pessoal Civil do Estado".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.91.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
17 de maio de 1991, 103º da República.

  
OSVALDO PIANA FILHO  
Governador